



MUNICÍPIO DE SOBRAL

# Câmara Municipal de Sobral

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREÂMBULO

Ata RP nº 60032025 - Pregão Eletrônico nº 006003/2025

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de emissão, fornecimento e administração de cartões magnéticos com chip, para pagamento de despesas de alimentação e/ou refeição da VDP (Verba de Desempenho Parlamentar) dos Vereadores da Câmara Municipal de Sobral-CE.

No dia 17 de dezembro de 2025, o Município de Sobral-CE., por intermédio da Câmara Municipal, situada na Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, representada pelo(a) seu(ua) Presidente, **Sr. Francisco Linhares Ponte Júnior**, na qualidade de **Órgão Gerenciador, constituindo-se ainda como Único Órgão Participante do Sistema Registro de Preços (SRP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão acima citado, **RESOLVE REGISTRAR** o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme descrito(s) abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)

- 1) Razão Social: **GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, sediada em Porto Alegre-RS., à Av. Carlos Gomes, nº 466, Salas 901 e 902, Bairro Boa Vista, CEP.: 90.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o **Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, CPF nº 785.355.570-91, RG nº 4046493245, SSP-RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na cláusula seguinte;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

# Câmara Municipal de Sobral

## II – DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)

- a) Fornecer/Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), no que couber, e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- g) Responsabilizar-se pelo sistema de autogestão, a ser gerido pelo gestor responsável designado pela Contratante, via web online em tempo real, com tecnologia para realização de despesas de alimentação e/ou refeição através de crédito carregável em cartão com chip ou tecnologia similar;
- h) Permitir o cadastro de novos cartões, bloqueio, cancelamento e emissão de nova via;
- i) Emitir os cartões em nome do beneficiário indicado pela Contratante, maiores de 18 anos e com CPF válido;
- j) Dispor de aplicativo (APP), via web ou dispositivo móvel, que possibilite a consulta de saldo e extrato do cartão pelo usuário do cartão;
- k) Dispor de sistema web (site) que possibilite ao gestor:
  - a) a consulta de saldo e extrato do cartão dos usuários;
  - b) a possibilidade de acumulação de saldo remanescente do cartão;
  - c) a emissão de relatórios por cartão;
  - d) a inserção do valor anual licitado devendo este ser distribuído igualmente dentre os meses de vigência do contrato. O saldo mensal deverá ser controlado de forma a não permitir que seja ultrapassado, e o saldo alocado no mês anterior e não utilizado deverá ser acumulado e realocado pela Contratada para o mês seguinte;
- l) Emitir cartões personalizados com Layout fornecido pela Contratante, respeitados os espaços destinados ao chip e de igual forma reservados à identificação da contratada, confeccionados em material plástico, com qualidade técnica e tecnologia de chip de segurança visando evitar fraudes e falsificações;
- m) Emitir relatório com os cartões cadastrados;
- n) Emitir relatório que demonstre os créditos que foram cadastrados para os usuários;
- o) Responsabilizar-se por estar em conformidade com os fundamentos da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados da contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados; e
- p) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de

**Plenário:** End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390 – CNPJ: 09.485.046/0001-12

**Anexo:** Gerardo Cristina de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: [www.camarasobral.ce.gov.br](http://www.camarasobral.ce.gov.br)



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## Câmara Municipal de Sobral

informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O item, percentual e valores são os seguintes:

Item	Descrição	Und	Qtd. de Cartões	Vr. mensal p/ cartão	Vr. mensal estimado	Vr. 12 meses	Taxa de Administração
01	Serviços de emissão, fornecimento e prestação de serviços de administração de cartões magnéticos com chip, para pagamento de despesas de alimentação e/ou refeição da VDP (Verba de Desempenho Parlamentar) dos Vereadores da Câmara Municipal de Sobral-CE.	Serviço	21	4.727,93	99.286,53	1.191.438,36	- 3% (Taxa negativa)

3.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela Administração.

3.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela Administração, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que a Administração é a única responsável pelo atraso.

3.4. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, na forma do previsto no Sistema de Registro de Preços – SRP do edital de Pregão que der origem a esse termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente SRP serão oriundos do Orçamento da(s) Câmara Municipal, e serão alocadas na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) a cada contratação necessária, através da emissão de Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## Câmara Municipal de Sobral

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto será executado parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração. O prazo para execução do objeto será de no máximo 10 (dez) dias do recebimento, por parte do fornecedor, da solicitação formal da Administração.

5.2. Esta Ata de Registro de Preços tem VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Sítio Eletrônico Oficial e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), **PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO**, desde que comprovado(s) o(s) percentual(is) vantajoso(s).

5.3. O objeto registrado deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Sobral, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.5. O Fornecedor Beneficiário terá o direito de inspecionar e/ou testar os serviços prestados, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.

5.6. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os serviços estão em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência. Caso não o faça formalmente o aceite será considerado feito após o decurso desse prazo.

5.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato.

5.8. Sendo constatado execução incompleta ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência no objeto executado, mesmo após a aceitação do mesmo pelo responsável, o Fornecedor Beneficiário será convocado para substituir ou complementar o serviço no prazo de 10 dias, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. O fornecedor beneficiário sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## Câmara Municipal de Sobral

multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);

II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

6.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

6.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

6.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão acima citado, bem como a Minuta de Contrato do mesmo edital, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, complementando-a no que não lhe contrariar.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O presente termo, após lido e

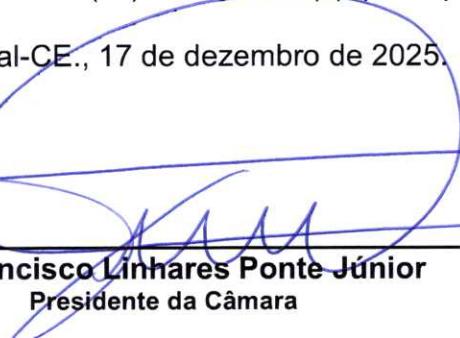


MUNICÍPIO DE SOBRAL

# Câmara Municipal de Sobral

achado conforme, é assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Administração e pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s), para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE., 17 de dezembro de 2025.

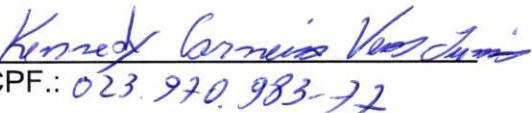
  
Francisco Linhares Ponte Júnior  
Presidente da Câmara

CARLOS ALEX  
DAVILA DE  
AVILA:7853555709  
1

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALEX DAVILA  
DE AVILA:78535557091  
Dados: 2025.12.19  
10:46:45 -03'00'

Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Fornecedor Beneficiário

## TESTEMUNHAS:

1.   
CPF.: 023.970.983-72

SUSIANE  
KEMPFER:8952  
2. 8654053

Assinado de forma digital  
por SUSIANE  
KEMPFER:89528654053  
Dados: 2025.12.19  
12:25:38 -03'00'

CPF.: 8654053